



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	” . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	” . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	” . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação de um prédio rústico, para o efeito de nele continuar instalado o Posto Experimental de Culturas de Sequeiro de Évora.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 40 291** — Eleva à categoria de vila a povoação de Cernache do Bonjardim, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho da Sertã.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 509** — Determina que seja integrada no Centro de Estudos Históricos Ultramarinos a Filmoteca Ultramarina Portuguesa, referida na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 070.

**Decreto n.º 40 292** — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas — Adita um parágrafo ao artigo 7.º do Decreto n.º 39 896.

**Portaria n.º 15 510** — Manda aplicar a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 38 304, que aprovou a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, segundo o texto da revisão feita em Bruxelas a 26 de Junho de 1948 — Manda publicar no *Boletim Oficial* das mesmas províncias a Carta de Confirmação e Ratificação da citada Convenção, inserta no *Diário do Governo* n.º 58, de 20 de Março de 1954.

do poente com a da Figueira e do norte com a da Francelheirinha.

Tudo consta do processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Agosto de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 40 291

Considerando o grande desenvolvimento demográfico e urbanístico que se verifica na freguesia de Cernache do Bonjardim, do concelho da Sertã, e nomeadamente na povoação sede da mesma freguesia;

Considerando o notável incremento industrial e comercial da referida freguesia;

Considerando que a povoação de Cernache do Bonjardim é servida por boas vias de comunicação e está dotada de instalações de distribuição domiciliária de água e energia eléctrica e de rede telefónica;

Considerando que na aludida povoação existe um importante estabelecimento de ensino secundário, que muito tem contribuído para a elevação do seu nível cultural;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Baixa e do governador civil do distrito de Castelo Branco;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de vila a povoação de Cernache do Bonjardim, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho da Sertã.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 16 do corrente, declarou, nos termos do n.º 2, alínea b), e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e com o fundamento no n.º 9.º do artigo 2.º da Lei de 26 de Julho de 1912, a utilidade pública e a urgência da expropriação do prédio rústico que abaixo se descreve, para o efeito de nele continuar instalado o Posto Experimental de Culturas de Sequeiro de Évora:

Herdade dos Currais e Simalhas, situada na freguesia de S. Manços, do concelho de Évora, descrita na Conservatória do Registo Predial desta cidade sob o n.º 1649, a fl. 31 do livro B-5, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 210, em nome de Inácio Augusto Murteira, de Alcáçovas, e confrontante do nascente com a Herdade do Tesoureiro, do sul com a do Álamo de Cima,

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 15 509

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40 070, de 24 de Fevereiro de 1955, que

a Filmoteca Ultramarina Portuguesa, referida na alínea c) do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, seja integrada no Centro de Estudos Históricos Ultramarinos até 31 de Dezembro de 1955.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

## Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 40 292

Considerando que para prover às necessidades de assistência técnica dos aparelhos de radiologia do Hospital de Bolama é indispensável dotar o quadro dos serviços de saúde e higiene da província da Guiné com mais um lugar de mecânico;

Considerando que, quando da extinção de dois lugares de topógrafos principais dos serviços geográficos e cadastrais da província de Angola, não se regulou a situação dos engenheiros geógrafos que os ocupavam, pelo que os dois mais modernos serventúrios daquela categoria teriam de passar à situação de adidos, o que se não conforma com as necessidades do serviço;

Considerando que a existência, no quadro comum de Fazenda do Ultramar, do grau hierárquico de subdirector, além de se não conformar com a actual orgânica e exigências do serviço público, está dando causa a graves perturbações e a avultadas despesas que se podem evitar;

Havendo que tomar mais algumas providências de natureza financeira;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal de nomeação dos serviços de saúde e higiene da província da Guiné é criado mais um lugar de mecânico de radiologia, com remuneração igual à estabelecida para a unidade já existente.

Art. 2.º É aditado ao artigo 7.º do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, o seguinte parágrafo, passando o § único para o n.º 2.º:

§ 1.º Os actuais topógrafos principais, com o curso de engenheiros geógrafos, são providos nos dois lugares criados pelo n.º 1) da alínea A) deste artigo, sem mais formalidades, abrindo-se concurso entre engenheiros geógrafos para as vagas que de futuro ocorrerem nesta categoria.

Art. 3.º É extinta a categoria de subdirector no quadro comum de Fazenda do ultramar e aumentado de seis unidades o número dos directores de 3.ª classe do mesmo quadro.

§ 1.º Os actuais directores de Fazenda transitam, independentemente de nomeação, visto e posse, para a categoria de director de Fazenda de 3.ª classe, na qual se consideram providos para todos os efeitos legais.

§ 2.º Consideram-se como fixados para directores de 3.ª classe nas províncias de governo simples e do Estado da Índia os vencimentos actualmente previstos nos respectivos orçamentos para o cargo de subdirector ou de subchefe da direcção ou repartições provinciais dos serviços de Fazenda e contabilidade.

Art. 4.º O director dos Serviços de Fazenda e Contabilidade do Estado da Índia e cada um dos chefes das repartições provinciais dos mesmos serviços nas demais províncias de governo simples são assistidos por um director de 3.ª classe, que será seu adjunto e substituto legal.

Este adjunto terá a mesma competência que pela legislação vigente competia aos subdirectores de Fazenda.

Art. 5.º A categoria de director de 3.ª classe do quadro comum de Fazenda ascendem, pela forma regulada no artigo 6.º do Decreto n.º 29 161, de 21 de Novembro de 1938, os primeiros-oficiais dos quadros privativos de Fazenda do Ministério do Ultramar e das províncias ultramarinas e os secretários de Fazenda de 1.ª classe da província de Angola que reúnem as condições exigidas pela legislação vigente para a promoção à extinta categoria de subdirector.

Art. 6.º São elevadas, respectivamente, para 1.800\$, 1.500\$ e 750\$ as três gratificações mensais fixadas nos artigos 1.º e 2.º do Diploma Legislativo n.º 1301, de 25 de Março de 1942, do Governo-Geral da província de Angola.

Art. 7.º Ficam os governadores das províncias da Guiné e Angola autorizados a abrir os créditos especiais necessários à execução do disposto nos artigos 1.º e 6.º deste decreto, utilizando como contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

## Direcção-Geral do Ensino

#### Portaria n.º 15 510

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.ºs I e III, da Lei Orgânica do Ultramar, que seja aplicado a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 38 304, de 16 de Junho de 1951, que aprovou a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, segundo o texto da revisão feita em Bruxelas a 26 de Junho de 1948, e que seja publicada no *Boletim Oficial* a respectiva Carta de Confirmação e Ratificação, inserta no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 20 de Março de 1954.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.